

PROCESSO : 4701-5/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
RESPONSÁVEIS : NELCI CAPITANI
: LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que pelo Acórdão n. 3.040/2011 (fls. 1582/1585) foi aplicada a sra. NELCI CAPITANI a MULTA de 77 UPF's e GLOSA de 50,29 UPF's e ao sr. LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI a MULTA de 22 UPF's e GLOSA de 504,27 UPF's.

Informa-se ainda, que:

- quanto à GLOSA, a sra. NELCI CAPITANI, através do protocolo n. 224910/2011 (fls. 2096/2099), encaminhou DAM Municipal nº 043.673, no valor total de R\$ 2.355,08 (65,36 UPF's), comprovando assim o ressarcimento aos cofres públicos municipais;
- registra-se que o valor recolhido (R\$ 2.355,08) é maior que o valor determinado pelo TCE-MT (R\$ 1.811,95), por isso, a sra. NELCI CAPITANI possui um crédito aos cofres da prefeitura no valor de R\$ 543,13;
- verifica-se, quanto à MULTA, a sra. NELCI CAPITANI, como mostra o documento de fl. 2102 (Retorno Bancário), em 13/10/2011, recolheu à conta FUNDECONTAS o valor de R\$ 2.774,31 (59,24 UPF's);
- portanto, observa-se ainda que, registra-se um saldo

remanescente de 17,76 UPF's a ser recolhido ao FUNDECONTAS pelo sra. NELCI CAPITANI. Porém, o saldo remanescente em questão, está sobre efeito suspensivo, devido a existência de recurso pendente de conclusão; e,

- constata-se a existência de recurso pendente de conclusão, impetrado pelo sr. LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI, porém, as sanções imputada ao responsável, está sobre efeito suspensivo.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que:

a) o processo seja encaminhado ao Conselheiro Relator (Conselheiro Alencar Soares) para que o sra. NELCI CAPITANI, seja julgado QUITE com relação à GLOSA que lhes foi imposta, com determinação a este Núcleo da respectiva baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, nos termos do art. 90, VII, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007;

b) os autos sejam encaminhados a Presidência desta Casa, para providências quanto a notificação da sra. NELCI CAPITANI, atual prefeita, do valor (R\$ 543,13) a maior recolhido as contas do município; e,

c) logo após, os autos sejam encaminhados ao Conselheiro Relator do recurso ordinário (Conselheiro Humberto Bosaipo), visto já constar parecer do Ministério Público de Contas (fls. 2090/2094) a respeito do recurso interposto.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 7 de fevereiro de 2012.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES
Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Relator:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

VALMIR DE PIERI

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções